



EMATER-MG/CONTROLADORIA KOOO1.3.09.8120.00 LIGAÇÃO VENC. 09/08/2022 GESTOR DEPRE-J Mauro

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG E A FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626 Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG e a FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.915/0006-31, com sede à Rua Codevasf, 234, Vila São Vicente, Janaúba-MG, CEP: 39.440-000 e Inscrição Estadual isenta, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por sua diretora, Marielle Almeida Cavalcanti Araújo, portadora da carteira de identidade MG 11.643.378-SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 055.048.656-97, brasileira, casada, graduada em pedagogia e domiciliado em Janaúba, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de **estágio obrigatório**, **não remunerado**, a ser ofertado pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. Para a realização do estágio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins do Artigo 3º, II, da Lei 11.788, de 25/09/2008.



fel

1





- 2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os **ESTAGIÁRIOS** e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o **art.** 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- 3.1.1. Indicar à **CONCEDENTE**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- 3.1.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;
- 3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;
- 3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário
- 3.1.5. Firmar, como interveniente, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE;

3.2. A CONCEDENTE se compromete a:

- 3.2.1. Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;
- 3.2.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;
- 3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 3.2.4. Administrar a frequência do estagiário;
- 3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.
- 3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



J-P

U

2





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi? flagaweb+novosite pagina interna&id+19984.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017

Marielle Almeida Cavalcanti Araújo

Directors
FACULDADE PROMOVEDEVANAÚBA

Marielle Almeida Cavalcanti Araújo

Diretora

Testemunhas:

Presidente

Renato Fernandes de Oliveira

Glênio Martins de Lima Mariano

CPF: 455.036.306-10

Antonio Teixeira dos Santos

CPF: 188.591.786-49



José Mauro Gonçalves Dias Gerente do Departamento de Recursos Humanos - DEPRH EMATER-MG 3